

## ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA | Covid-19

No passado dia 25 de Maio de 2020 foi publicado o Decreto Presidencial n.º 142/20 que declara, a partir da meia noite do dia 26 de Maio, o estado de calamidade pública que se prolonga enquanto se mantiver o risco de propagação do vírus SARS-COV 2 e da pandemia COVID-19.

O referido diploma define as medidas para o período de vigência da situação de calamidade, assim como, as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados com vista à prevenção e mitigação do vírus, das quais destacamos as seguintes:

### **Medidas de Proteção Individual**

É obrigatório o uso de máscara facial em recintos fechados (mercados, estabelecimentos comerciais, escolas, transportes coletivos, salões de cabeleireiro);

Devem ser asseguradas as condições que permitam manter o distanciamento físico, a existência de pontos de higienização das mãos e outras regras de biossegurança em todos os espaços em funcionamento e em eventos e reuniões;

### **Dever cívico de recolhimento domiciliar**

Todos os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas e recomenda-se que permaneçam no respetivo domicílio, exceto para deslocações necessárias e inadiáveis;

### **Defesa e Controlo das Fronteiras**

- As fronteiras mantêm-se encerradas, com exceção de determinados casos;
- Definição de cerca sanitária na província de Luanda, a partir do dia 26 de Maio de 2020 até ao dia 9 de Junho de 2020;
- São permitidos os voos domésticos com limitação da capacidade de lotação com exceção das províncias com cerca sanitária;

### **Serviços Públicos**

Os serviços públicos funcionam no período das 8 às 15 horas nos seguintes termos:

- i. A partir de 26 de Maio: 50% da força de trabalho;
- ii. A partir de 8 de Junho: 75% da força de trabalho;
- iii. A partir de 29 de Junho: 100% da força de trabalho.

Os serviços devem criar as condições para o uso de máscara facial, a observância do distanciamento físico obrigatório, de controlo de temperatura dos funcionários e utentes, a instalação de pontos de higienização das mãos à entrada e no interior das instalações.

## Atividade Comercial de Bens e serviços

O exercício da atividade comercial de bens e serviços em geral é feito das 7 às 19 horas nos seguintes termos:

- i. A partir do dia 26 de Maio: 50% da força de trabalho;
- ii. A partir de dia 8 de Junho: 75% da força de trabalho;
- iii. A partir de 29 de Junho: 100% da força de trabalho.

O número máximo de cidadãos no interior dos estabelecimentos comerciais é definido em termos capazes de assegurar o distanciamento de 2 metros devendo ser afixado em local visível a capacidade máxima de pessoas no seu interior;

## Restaurantes e similares

É permitida a reabertura dos restaurantes e similares com limitações de horários nos seguintes termos:

- i. A partir de 26 de Maio de segunda a sábado entre as 6 e as 15 horas;
- ii. A partir de 8 de Junho todos os dias até às 22h30.

É proibido o serviço de alimentação em regime de self-service e de atendimento ao balcão e permitido o serviço de *take away* e *home delivery* todos os dias entre as 00h00 e as 22h00.

## Obras de construção Civil

As obras de construção civil são permitidas nos seguintes termos:

- i. A partir de 26 de Maio as obras públicas consideradas estratégicas, prioritárias ou urgentes;
- ii. A partir de 8 de Junho as demais obras públicas e as obras particulares.

## Transportes Públicos

Os Transportes rodoviários coletivos de passageiros, públicos e privados devem circular com a seguinte taxa de lotação:

- i. A partir de 26 de Maio 50%;
- ii. A partir de 8 de Junho até 75%.

## Documentos

Mantêm-se válidos até dia 30 de Agosto de 2020, ainda que caducados, os seguintes documentos:

- bilhete de identidade,
- carta de condução,
- livrete da viatura,
- título de propriedade do automóvel,
- passaporte,
- cartão de estrangeiro residente,
- vistos e licenças, ou qualificações de pessoal aeronáutico, marítimo e ferroviário;
- documentos de suporte ou outro tipo de ato administrativo.

## Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo consumo de energia elétrica e água devem ser regularizados, integralmente ou a prestações, até dia 26 de Julho de 2020. No mesmo sentido, a regularização de rendas em atraso, integralmente ou a prestações, pode ser realizada até 31 de Agosto.

O incumprimento das medidas previstas no Decreto Presidencial constitui crime de desobediência, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

O diploma entrou em vigor à meia-noite do dia 26 de Maio de 2020.

Manifestamos, desde já, a nossa total disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ao exposto ou esclarecer qualquer dúvida ou questão relacionados com o presente tema.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

JOANA CALADO

**Senior Tax Consultant**

M +244 936 169 954

M +351 917 963 882

E joana.calado@oncorporate.com

LUÍS FERREIRA

**Managing Director**

M +244 932 378 640

M +258 844 139 173

M +351 938 878 479

E luis.ferreira@oncorporate.com

DUARTE AMARAL DA CRUZ

**Tax Manager**

M +244 945 046 308

M +351 217 613 220

M +351 915 328 418

E duarte.cruz@oncorporate.com

PAULO CHEGADO

**Managing Director**

M +244 924 068 181

M +258 844 856 846

M +351 938 878 472

E paulo.chegado@oncorporate.com

**ONCORPORATE ANGOLA**

Avenida Samora Machel, Edifício Masuika Office Plaza, Bloco B - 4º A,  
Talatona - Luanda

T +244 936 622 353

E geral@oncorporate.com